

## **LEI MUNICIPAL N. 734/2003**

***“Institui desconto em eventos culturais, esportivos e de lazer à classe estudantil no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a cobrança de meia entrada para o ingresso, nos eventos culturais, esportivos e de lazer, aos alunos regularmente matriculados em estabelecimento de ensino reconhecido.

**Artigo 2º.** A concessão pelo Município de alvará para a realização de qualquer evento cultural, esportivo ou de lazer, em que sejam cobrados ingressos, deve ser condicionada à estrita obediência desta Lei.

**§ 1º** - Previamente à concessão do alvará o interessado – se pessoa física, ou o responsável legal – se pessoa jurídica, deverá firmar termo de compromisso, de conceder o desconto descrito nesta Lei, pena de não ser concedido o alvará.

**§ 2º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos reconhecidamente benéficos, especialmente aos que condicionaram a entrada à doação de alimentos.

**Artigo 3º.** Servirão para comprovação da qualidade jurídica de estudante, para efeito de obtenção do desconto estipulado por esta lei, a exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, vedada a exclusividade de qualquer deles.

**Artigo 4º.** O não cumprimento desta Lei, sujeitará os infratores ao pagamento de multa, que variará de R\$ 500,00 (quinhentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em gradação a ser estipulada no decreto que regulamentar esta Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS**, ao quinze dias do mês de Julho de 2.003.

**PAULO SÉZIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal Interino**